



LEI COMPLEMENTAR N. 982.

Autor: Poder Executivo.

Altera disposição da Lei Complementar Municipal n. 735/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

XIV – prestação de serviços de transporte coletivo urbano, descrito no item 16.1 da Lista de Serviços, contida no art. 55, § 5.º, da Lei Complementar n. 677/2007;

Art. 2.º Fica acrescido o § 8.º ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 8.º A isenção do ISSQN de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 27 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão